



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

## LEI COMPLEMENTAR Nº 166/2019

**“AUTORIZA O PAGAMENTO RETROATIVO DA REVISÃO GERAL ANUAL REFERENTE AOS MESES DE JANEIRO A SETEMBRO DE 2018 NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 146/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento retroativo da Revisão Geral Anual referente aos meses de janeiro a setembro de 2018, nos termos da Lei Complementar nº 146/2018.

**Parágrafo único** – O pagamento previsto no caput deste artigo é extensivo aos subsídios descritos nos artigos 1º, 2º e 4º da Lei Municipal nº 659/2012.

**Artigo 2º** - O pagamento retroativo referente aos meses de janeiro a setembro de 2018 respeitará o seguinte cronograma:

I - Revisão referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2018, pagamento em março de 2019;

II - Revisão referente aos meses de março e abril de 2018, pagamento em abril de 2019;

III - Revisão referente aos meses de maio e junho de 2018, pagamento em maio de 2019;

IV - Revisão referente aos meses de julho e agosto de 2018, pagamento em junho de 2019;

V - Revisão referente ao mês de setembro de 2018, pagamento em julho de 2019.

**Parágrafo Único.** Para dar cobertura ao disposto no artigo 1º desta lei, fica autorizado o remanejamento de recursos orçamentários.

**Art. 3º** - Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o §5º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66

CEP – 29395-000 – Telefone – 28 3543 1654

www.ibatiba.es.gov.br

*Salgado*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

despesa custeada com recursos consignados na Lei Orçamentária Anual e demais fontes de recursos definidos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

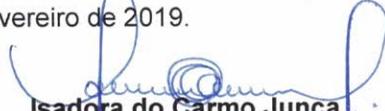
**Autor: Prefeito Municipal - Luciano Miranda Salgado**

**Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (28/02/2019).**

  
**Luciano Miranda Salgado**  
Prefeito de Ibatiba

**Certidão de Publicação**

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Ibatiba, no dia 28 de fevereiro de 2019.

  
**Isadora do Carmo Junca**  
Chefe de Gabinete